



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

LEI Nº. 244 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal do Idoso,
Dispõe sobre a política de Assistência
Social ao Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1 – Fica instituído, no âmbito do gabinete do Prefeito do Município, o Conselho Municipal do Idoso em Serra do Ramalho, encarregado de formular a política da Terceira idade e de promover o seu programa.

Art.º 2 O conselho Municipal do Idoso será composto por membros Titulares e membros Suplentes assim indicados:

I – titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à Assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – titulares e seus respectivos suplentes representantes do poder público municipal;

Art.º 3 – São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do município de Serra do Ramalho:

I – Promover a integração do idoso no contexto social;

II – a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis.

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de grupos de convivência e outras modalidades de abrigamentos destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000 - PABX (77) 3620-1198



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo, o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

X - deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada à reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

XI - para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade igual ou superior a 45 anos.

Art.º 4 - Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso consideram-se quaisquer pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.º 5 - Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art.º 6 - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art.º 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia em 07 de março de 2008.

Marcos Oliveira do Nascimento
Presidente
RG. 10.153600 33 SSP-BA
CPF. 832.605.418-72

Carlos Carabas de Souza
Prefeito Municipal

Francisco Chagas dos Santos
1º Secretário
RG. 508306 SSP-PB
CPF. 203.265.644-20

Elvis Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Administração